



Decreto nº. 222, de 06 de fevereiro de 2019.
Autor: Executivo Municipal

“Designa servidor para coordenar a revisão do Plano Diretor do Município de Caldas Novas, e determina outras providências”.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, e ainda,

CONSIDERANDO que a Lei 10.257 (Estatuto da Cidade), de 10 de julho de 2001, estabelece diretrizes gerais da política urbana, prevendo em seu artigo 40, §3º, que:

“Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

§ 1º. O plano diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§ 2º. O plano diretor deverá englobar o território do Município como um todo.

§ 3º. A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos.

§ 4º. No processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão:

I – a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

II – a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;

III – o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.” (grifamos)

CONSIDERANDO a obrigação de rever as leis que compõem o Plano Diretor do Município de Caldas Novas que, em sua maioria, foram instituídas no ano de 2011, tanto em razão do prazo estabelecido pelo Estatuto da Cidade, quanto pela necessidade de consolidar em apenas uma lei, as alterações que o plano municipal sofreu durante os anos;

RESOLVE:



Art. 1º. Nomear o servidor abaixo qualificado para coordenar a Comissão Técnica Municipal para estudo e revisão das Leis que compõem o Plano Diretor do Município de Caldas Novas, a saber:

- **MAURO HENRIQUE PALMERSTON LEMOS**, Secretário de Planejamento do Município de Caldas Novas, inscrito na matrícula nº. 907.364.

Art. 2º. São atribuições do Coordenador da Comissão Técnica Municipal para estudo e revisão do Plano Diretor:

I - Nomear os membros integrantes da Comissão Técnica Municipal que atuará na revisão do Plano Diretor do Município de Caldas Novas.

II - Coordenar estudos, análises, diagnósticos e propostas técnicas desenvolvidos pela Comissão Técnica Municipal para a revisão do Plano Diretor;

III - Orientar a Comissão Técnica Municipal no desenvolvimento dos respectivos temas;

IV - Definir cronogramas de reuniões e audiências públicas para levar a termo o processo de revisão do Plano Diretor;

V - Estruturar a proposta final de revisão do Plano Diretor a ser encaminhada à Câmara Municipal de Caldas Novas.

Art. 3º. São atribuições dos membros integrantes da Comissão Técnica Municipal para revisão do Plano Diretor do Município de Caldas Novas, em relação aos temas afins às suas áreas de atuação:

I - Coletar as informações para realizar o diagnóstico do Município com base nas diretrizes do Plano Diretor em vigência;

II - Identificar novas informações que deverão compor a proposta de diretrizes;



III - Garantir a qualidade e disponibilizar as informações necessárias ao trabalho;

IV - Cumprir o cronograma previamente estabelecido com o coordenador da Comissão;

V - Planejar o trabalho relativo ao tema de forma a atender ao objetivo proposto;

VI - Participar das reuniões convocadas pelo Coordenador da Comissão;

VII - Participar do desenvolvimento de estudos, análises, diagnósticos e propostas técnicas que comportarão os produtos finais desse trabalho;

VIII - Apresentar sugestões visando o aperfeiçoamento e ajustes do trabalho;

IX - Auxiliar na preparação e realização das Audiências Públicas, Reuniões com a comunidade.

Parágrafo Único. O Coordenador qualificado no artigo 1º deste Decreto poderá estabelecer, em ato próprio, outras atribuições a serem desenvolvidas pela Comissão Técnica Municipal para revisão do Plano Diretor do Município de Caldas Novas.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS,
ESTADO DE GOIÁS, 06 de fevereiro de 2019.

Evandro Magal A. C. Silva
Prefeito